



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº-005/2022-CMIP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº-34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **FABIO DE ALMEIDA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº-M8750369 SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº-040.536.536-57, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado, a empresa **WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 13.480.254/0001-04, com sede na Rua São Francisco nº208-A, Centro, na cidade de Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, Fones (99) 98113-4846 / 98125-4822, e-mail: wcviaagens.com.br; sócia-administradora, **SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, Cédula de Identidade nº-155028820000 GEJUSPC/MA, CPF/MF sob o nº-009.889.493-50, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº208-A, Centro, na cidade de Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP**, **RESOLVE** registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REEMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Nº	ITEM	UND	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA PASSAGENS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A DU (%)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: COTAÇÃO, RESERVA,	UND	01	50.000,00	100%

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

EMIÇÃO,	CANCELAMENTO	E				
REEMIÇÃO	DE	PASSAGENS	AÉREAS			
NACIONAIS.						

Percentual de desconto sobre a DU: 100% (cem por cento).

1º PARÁGRAFO - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2º PARÁGRAFO - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/05 e no Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Federal nº 9.488/18 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

2º PARÁGRAFO - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador

3º PARÁGRAFO - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

4º PARÁGRAFO - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

5º PARÁGRAFO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

6º PARÁGRAFO - As aquisições por órgãos ou entidades "caronas" não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme §3º, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

7º PARÁGRAFO - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme II, do §4-A, do art. 22 do Decreto Federal nº-7.892/13.

8º PARÁGRAFO - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1º PARÁGRAFO - A Contratada deverá providenciar o agenciamento de passagem compreendendo: a reserva, emissão, remarcação e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais requisitadas pela Contratante mediante e-mail, ou outro instrumento hábil, com confirmação de leitura ou por requisição/formulário encaminhado pela Contratante.

2º PARÁGRAFO - A Contratada, após receber a solicitação da Contratante, deverá primeiramente orçar as passagens em 3 companhias diferentes, encaminhando à Contratante para comparação de valores, bem como horários e roteiros (escalas, conexão, direto etc.) das companhias, e somente após autorização poderá emitir os respectivos bilhetes e/ou reservas, devendo constar o nome completo observando ao que determina o TR e

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

Contrato e qualquer outra informação que se fizer necessária

3º PARÁGRAFO - A emissão dos bilhetes e o envio dos mesmos para o e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da escolha/solicitação e autorização do Contratante, salvo se solicitados fora do horário de expediente da Contratada.

4º PARÁGRAFO - Todas as informações das passagens, como: identificação do voo, horário, poltronas, escalas (se houver), código localizador, dentre outros necessários para o embarque e desembarque, deverão ser encaminhadas via e-mail: cmipfinanceiro@gmail.com.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

1º PARÁGRAFO - O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo discriminação detalhada do quantitativo de passagens e da DU cobrada, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato.

2º PARÁGRAFO - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1º PARÁGRAFO - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº-PPSRP.005/2022-CPL-CMIP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. De indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

2º PARÁGRAFO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

3º PARÁGRAFO - As sanções previstas no inciso I do 1º parágrafo desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4º PARÁGRAFO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5º PARÁGRAFO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

2º PARÁGRAFO - O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

3º PARÁGRAFO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4º PARÁGRAFO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

5º PARÁGRAFO - Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

6º PARÁGRAFO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7º PARÁGRAFO - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O recebimento provisório das passagens não implica na aceitação das mesmas;

2º PARÁGRAFO - As passagens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no TR e Contrato, apresentarem impropriedade para o uso, serão recusadas e devolvidas parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a Contratada obrigada a substituí-las no prazo de 2 (duas) horas, sem qualquer prejuízo a Contratante, contados do ato da recusa, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3º PARÁGRAFO - Somente após a verificação do enquadramento das passagens com as especificações definidas no TR e no Contrato, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

4º PARÁGRAFO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;

5º PARÁGRAFO - A Administração poderá solicitar informações junto a empresa aérea, para verificar a legitimidade da passagem. Se verificada a inadequação da passagem ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 2 (duas) horas. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas neste TR. Se for declarada pela empresa aérea a falsidade, independente da substituição, as passagens ficarão retidas, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei Federal nº-8.666/1993;

6º PARÁGRAFO - O aceite das passagens pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações estabelecidas no TR e Contrato.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1º PARÁGRAFO - O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

- a. comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

de Preços;

f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III. Automaticamente:

- a. por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;

IV. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1º PARÁGRAFO - O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

2º PARÁGRAFO - Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

3º PARÁGRAFO - A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

O percentual ofertado pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual, será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1º PARÁGRAFO - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF: 34.845.230/0001-73

2º PARÁGRAFO - Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços nº PPSRP.005/2022-CPL-CMIP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

3º PARÁGRAFO - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

4º PARÁGRAFO - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

5º PARÁGRAFO - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

IPIXUNA DO PARÁ/PA, 08 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - FÁBIO DE ALMEIDA SOUZA
CPF/MF: 040.536.536-57
ÓRGÃO GERENCIADOR

WC VIAGENS E TURISMO EIRELI - ME
CNPJ/MF nº-13.480.254/0001-04
Sócia-administradora - SID CLÉIA CARVALHO GONÇALVES
CPF/MF nº-009.889.493-50
FORNECEDORA

Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68637-000.

Contatos: Fone: (91) 3811-2038. E-mail: camara@cmipixuna.pa.gov.br. Site: <https://www.cmipixuna.pa.gov.br>.